

... de implantar o Centro de
Lazer do Trabalhador e da' outras
providencias.

Eu Geraldo de Barros, Prefeito Municipal
de Sales Oliveira, faço saber que a Câmara
Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autori-
zado a celebrar Convênios com a Secretaria
de Relações do Trabalho do Estado de São Pau-
lo, visando a implantação do Centro de Lazer
do Trabalhador neste município.

Artigo 2º - Fica o poder Executivo auto-
rizado a tomar todas as providencias necessa-
rias a execução do Convênio.

Artigo 3º - As despesas decorrentes do Con-
vênio correrão por conta do orçamento da Se-
cretaria Conveniente sendo que o município
suplementará, se necessaria, com recursos
próprios, a insuficiência da dotação.

Artigo 4º - Esta lei entrara' em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrario.

Sales Oliveira, em 7 de novembro de 1977.

Le 94 de Jul
Geraldo de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e afixada
em lugar proprio na
data supra.

Waldir Turim
WALDIR TURIM
Secretário da Prefeitura

Lei nº 596/77 - de 21/11/77

Estima a Receita e fixa a Des-
pesa do Município de Sales Oli-
veira, para o exercício de
1978.

Faço saber que a Câmara Municipal a-
provou e eu Geraldo de Barros, Prefeito Munici-
pal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, san-
ciono a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento - Programa do
Município de Sales Oliveira, para o exercício
de 1978, discriminando nos quadros ane-
xos desta Lei, ora a Receita e fixa a despesa

em valores iguais a CR\$ 7.820.000,00 (Sete milhões, oitocentos e vinte mil cruzeiros)

Artigo 2º - Arrecadar-se-á a Receita de conformidade com a legislação em vigor e das especificações dos quadros integrantes desta Lei, observada a seguinte classificação por fontes:

1. Receita

1.1. - Receitas da Administração Direta

1.1.1. - Receitas Concorrentes

Receita Tributária	CR\$ 1.424.000
Receita Patrimonial	CR\$ 75.000
Receita Industrial	CR\$ 400.000
Transferências correntes	CR\$ 3.260.100
Receitas Diversas	CR\$ 176.860
	5.335.960

1.1.2. - Receitas de Capital

Operações de Crédito	CR\$ 824.000
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	CR\$ 195.000
Transferências de Capital	CR\$ 1.465.040
	2.484.040
TOTAL GERAL	CR\$ 7.820.000

Artigo 3º - A despesa será realizada de acordo com o seguinte desdobramento por Categorias Econômicas, por Órgãos e por Funções:

2. Despesa

2.1. Por Categoria Econômica

2.1.1. - Despesas Concorrentes	CR\$ 5.715.300
2.1.2. - Despesas de Capital	CR\$ 2.104.700

TOTAL GERAL → CR\$ 7.820.000

2.2. Por Órgãos

2.2.1. - Legislativo	CR\$ 293.000
2.2.2. - Executivo	CR\$ 7.527.000

TOTAL GERAL → CR\$ 7.820.000

2.3. Por Funções de Governo

2.3.1. Legislativa	CR\$ 293.000
2.3.2. Administração e Planejamento	CR\$ 2.047.600
2.3.3. Educação e Cultura	CR\$ 721.200
2.3.4. Habitação e Urbanismo	CR\$ 1.215.700
2.3.5. Indústria, Comércio e Serviços	CR\$ 6.000
2.3.6. Saúde e Saneamento	CR\$ 1.071.500
2.3.7. Assistência e Previdência	CR\$ 691.000
2.3.8. Transporte	CR\$ 1.474.000

2.3.9. Reserva de Contingência → CR\$ 300.000
Total Geral → CR\$ 7.820.000

Artigo 4º - No curso da execução Orçamentária, o Executivo poderá realizar operações de crédito para antecipação de Receita p/ atender insuficiências de caixa, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Receita estimada.

Artigo 5º - Fica o Executivo autorizado a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), calculados sobre a dotação a ser reforcada, com a sua especificação a nível do subprograma, projeto e atividade.

§ 1º - Os créditos suplementares autorizados por este artigo ficam vinculados à existência dos recursos exigidos pelo artigo 43 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 6º - O Executivo fica autorizado:
a) proceder a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal, de uma para outra unidade de Orçamentária, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único, da Lei nº 4.320/64;

b) a remanejar de uma mesma unidade de Orçamentária, e para a consecução dos fins programados, os respectivos valores fixados pelo artigo 3º desta Lei.

Artigo 7º - A utilização da "Reserva de Contingência" será efetuada na forma do Decreto Lei nº 200, de 27 de fevereiro de 1967 e suas alterações.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sales Oliveira,
em 23 de novembro de 1977.

Guarido de Barros

Guarido de Barros
Prefeito Municipal

Registrada e
publicada através de
afixação em lugar próprio
na data supra.

WALDIR TURIM
Secretário da Prefeitura